



PREFEITURA DE Guarujá

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (Nº XXX DE 2023) ANEXO VII - QUADRO DE USO DO SOLO DE GUARUJÁ

Table with columns for ZONEAMENTO, INTERESSE AMBIENTAL, RESIDENCIAL, COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PORTUÁRIO, NAÚTICO, AEROPORTUÁRIO E RETROAEROPORTUÁRIO, INDUSTRIAL, ESPECIAL, and UE. Rows include DE ORLA, CENTRAL, MISTA, BAIXA DENSIDADE, AEROPORTO, PORTO, NAÚTICA, DE MORRO, ZONA AMBIENTAL, ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL, and ESPECIAIS.

LEGENDA table with color-coded boxes and text: USO PERMITIDO EM TODAS AS VIAS, USO NÃO PERMITIDO EM NENHUMA VIA, USO RESTRITO PERMITIDO SOMENTE EM ALGUNS TIPOS DE VIA SENDO L - LOCAL / C - COLETORA / A - ARTERIAL / TR - TRÂNSITO RÁPIDO, USO RESTRITO A ALGUMA CONDICIONANTE SENDO N - NOTAS*, N/A NÃO SE APLICA, ZC PREVALECE USO DEFINIDO PARA A ZONA COMUM VIGENTE

- NOTAS
*01 - LICENCIAMENTOS - Todos os usos estarão condicionados aos licenciamentos pertinentes às suas atividades, de acordo com regramentos e legislações específicas sejam eles ambientais, sanitários, dentre outros
*02 - EIV - Deverão ser observadas as classificações de uso condicionadas a Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV considerando o disposto nos artigos 117 e 120 bem como anotações presentes nos artigos 20 a 33 desta lei complementar
N01 - Usos Residenciais vinculados às atividades aeroportuárias e condicionados à autorização da autoridade aeroportuária competente
N02 - Uso CS-1 permitido desde que de suporte às atividades de Interesse Ambiental - IA passíveis de implantação
N03 - Uso CS-2 permitido desde que compatível com a atividade turística com restrição do disposto nas alíneas "c", "e", "f", "i", "m" e "o" do inciso II do artigo 24 desta lei complementar
N04 - Uso CS-2 permitido desde que compatível com a atividade aeroportuária com permissão somente do disposto nas alíneas "d", "f" e "g" do inciso II do artigo 24 desta lei complementar
N05 - Uso CS-2 permitido desde que compatível com a atividade portuária e industrial com permissão somente do disposto nas alíneas "r", "g" e "h" do inciso II do artigo 24 desta lei complementar
N06 - Uso CS-2 permitido desde que compatível com a atividade náutica turística com permissão somente do disposto nas alíneas "a", "b", "d", "g", "h", "i", "j" e "n" do inciso II do artigo 24 desta lei complementar
N07 - Uso CS-2 permitido desde que compatível, condicionado a EIV, com permissão somente do disposto nas alíneas "d", "g", "i", "j" e "n" do inciso II do artigo 24 desta lei complementar
N08 - Uso CS-3 permitido desde que compatível com a atividades portuárias industriais com permissão somente do disposto na alínea "e" do inciso III do artigo 24 desta lei complementar
N09 - Uso CS-3 permitido desde que compatível com a atividade náutica turística com permissão somente do disposto nas alíneas "k" e "l" do inciso III do artigo 24 desta lei complementar
N10 - Uso PAN-1 permitido desde que compatível com a atividade aeroportuária com restrição das atividades citadas "guarda ou regulação de ônibus e caminhões, oficinas de reparos de coifâneres, veículos pesados e máquinas e grande porte" do inciso I do artigo 25 desta lei complementar
N11 - Uso PAN-2 permitido desde que compatível com a atividade aeroportuária e retroaeroportuária com restrição das atividades citadas "armazenagem de ... carga em geral ... perigosa... líquidos inflamáveis e combustíveis" do inciso II do artigo 25 desta lei complementar
N12 - Uso PAN-3 permitido nas zonas de orla desde que para "guarda de embarcações de pequeno porte para fins de pesca e lazer" conforme disposto no parágrafo único do artigo 25 desta lei complementar
N13 - Uso PAN-3 permitido somente para "atracadouro de embarcações turísticas ou de pesca" desde de pequeno porte considerando o disposto na alínea III do artigo 25 desta lei complementar
N14 - Uso PAN-3 não permitido para "marinas" e "atracadouros para embarcações turísticas" considerando o disposto na alínea III do artigo 25 desta lei complementar
N15 - Uso PAN-3 não permitido para "atracadouros para embarcações ... de pesca" considerando o disposto na alínea III do artigo 25 desta lei complementar
N16 - Uso PAN-4 permitido somente para "heliportos" considerando o disposto na alínea IV do artigo 25 e disposto no artigo 31 desta lei complementar
N17 - Uso I-3 permitido somente para "beneficiamento pesqueiro", condicionado a EIV e demais licenciamentos, considerando o disposto na alínea "g" do inciso III do artigo 26 desta lei complementar
N18 - Uso UE não permitido para o disposto na alínea "b" do artigo 27 desta lei complementar